



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório.

Empresa: SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.732.085/0001-00)

I – DO RELATÓRIO E DOS FATOS

No cumprimento das atribuições legais conferidas a esta Pregoeira e em observância à fase de habilitação do certame em epígrafe, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela licitante **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

O Edital do Pregão, em seu item **14.2.6**, exige expressamente, para fins de regularidade fiscal, a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

A empresa apresentou, para este fim, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa nº 0001111.

Contudo, sobreveio ao conhecimento desta Comissão a **Circular Interna 003/2025 – CPL**, datada de 18 de dezembro de 2025, a qual dá ciência do teor do **Ofício nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB**. Segundo os referidos documentos oficiais, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária informou que as citadas certidões nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745 foram emitidas erroneamente em favor da empresa supramencionada.

O Ofício determina expressamente que as referidas certidões foram anuladas e "não devem ser consideradas para quaisquer fins, inclusive para compor processos licitatórios".

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão de inabilitar a empresa licitante baseia-se nos seguintes pilares jurídicos e administrativos:

- 1. Princípio da Autotutela Administrativa:** A Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inoportunos. Conforme destacado pela Secretaria de Fazenda e pela Comissão Permanente de Licitação, a anulação das certidões decorre do exercício da autotutela, nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**. Uma vez que a certidão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

apresentada possuía vício de origem (emissão errônea), ela é nula de pleno direito e incapaz de produzir efeitos jurídicos válidos para a habilitação neste certame.

2. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O Edital é a lei interna da licitação. O item 14.2.6 exige prova de regularidade fiscal municipal válida. Ao apresentar certidões que foram posteriormente invalidadas e canceladas pelo órgão emissor, a empresa deixa de cumprir a exigência editalícia. Aceitar documentação nula feriria frontalmente este princípio e a isonomia entre os licitantes.
3. **Princípio da Legalidade:** Conforme determinação superior exarada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, a utilização de certidões invalidadas requer a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a reanálise da fase de habilitação, para resguardar o interesse público e a regularidade do certame.
4. **Regras de Inabilitação do Edital:** O item 11.17 do Edital estabelece que "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". Como a certidão é nula, considera-se não apresentada a prova de regularidade exigida.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a anulação das Certidões nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745 pelo órgão fazendário competente e a consequente ausência de comprovação de regularidade fiscal municipal válida exigida no item 14.2.6 do Edital, **DECIDO:**

1. Declarar **INABILITADA** a empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.732.085/0001-00, por descumprimento das condições de habilitação fiscal;
2. Determinar a notificação da empresa via sistema, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos legais e editalícios previstos;
3. Após o trâmite recursal, caso mantida a decisão, proceder à convocação da licitante remanescente, conforme a ordem de classificação.

Imperatriz/MA, 09 de janeiro de 2026.


ELIZÂNGELA LIMA ALENCAR
Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Circular Interna 003/2025 - CPL

Imperatriz - MA, 18 de Dezembro de 2025.

Às
Pregoeiras e Agentes de Contratação
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Assunto: Informação acerca de anulação de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa e providências a serem adotadas.

Prezadas Senhoras,

Sirvo-me do presente para dar ciência do teor do Ofício nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, que informa a emissão errônea e consequente anulação das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa nº 00011111, nº 0001277 e nº 0001745, emitidas em favor da empresa SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.732.085/0001-00.

Conforme consignado no referido ofício, a anulação das certidões decorre do exercício da autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido, inclusive, solicitado o respectivo cancelamento no Sistema Tributário Municipal, motivo pelo qual as certidões não devem ser consideradas para quaisquer fins, inclusive para composição ou instrução de processos licitatórios.

Diante disso, **DETERMINO** que sejam adotadas as seguintes providências:

Desconsiderar as referidas certidões em todos os procedimentos licitatórios em curso ou futuros, nos quais a empresa mencionada figure como licitante ou contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Promover a imediata verificação dos processos licitatórios em andamento, a fim de identificar eventual utilização das certidões ora anuladas;

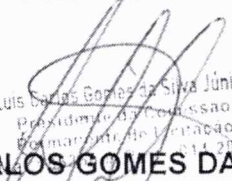
Caso constatada a utilização das certidões invalidadas, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a reanálise da fase de habilitação, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

Certificar nos autos dos respectivos processos licitatórios a ciência deste ofício e do Ofício nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB.

Ressalte-se que as providências devem ser adotadas com a devida cautela e fundamentação, resguardando-se o interesse público e a regularidade dos certames.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2025



URGENTE

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

OFÍCIO Nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB

Imperatriz/MA, 17 de dezembro de 2025

Ao Senhor

LUIS CARLOS GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Informações acerca de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor da empresa SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Prezado,

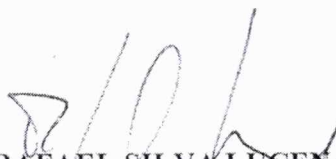
Informo que as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745 foram erroneamente emitidas em favor da empresa SLP MULTIPLOS SERVICOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ de nº 00.732.085/0001-00.

Dessa forma, e observando a autotutela inerente à administração pública, nos termos da Súmula 473 do STF, ficam anuladas as referidas certidões, sendo que o seu cancelamento junto ao Sistema Tributário Municipal já foi solicitado por meio do *ticket* #2025111910000156.

Por conseguinte, não devem ser consideradas as citadas certidões para quaisquer fins, inclusive para compor processos licitatórios.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RAFAEL SILVA LUCENA

Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO

